



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4165/14
Proc N°
Fls. 04
PESP

Emenda nº 01
ao P.L. nº 163 / 14.

EMENDA ADITIVA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 161, de 2014
(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a inscrição de débitos da Dívida Ativa do Município em órgãos de proteção ao crédito e em Tabelionatos de Protesto de Títulos na forma que especifica.

Altera a redação do artigo 1º, parágrafo único do artigo 2º e artigo 6º, e insere parágrafo único no artigo 1º, e os artigos 7º e 8º, do Projeto de Lei n.º 161 de 2014, com a seguinte redação:


.....

Art. 1º. Os débitos, de natureza tributária e não tributária, inscritos na Dívida Ativa do Município e da **Autarquia Municipal Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos** poderão ser incluídos em órgãos de proteção ao crédito ou em Tabelionatos de Protesto de Títulos, em conformidade com as disposições emergentes da presente lei.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

L.M.V.
Proc. No 41651 14
Fls. 02
Resp. 

Parágrafo único. Somente poderão ser incluídos os débitos já devidamente exigidos de forma judicial ou extrajudicial, ou ainda, acordos e parcelamentos não cumpridos.

Art 2º. ...

Parágrafo único. A inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito ou Tabelionato de Notas deverá obedecer ao valor mínimo de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.

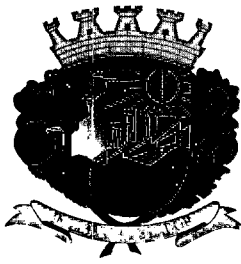
Art. 6º. O pagamento das despesas e quaisquer outras providências relativas à baixa da inclusão de que trata o artigo 1º são de responsabilidade exclusiva do contribuinte inadimplente.

Parágrafo único. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito somente serão fornecidas após o pagamento da primeira parcela de eventual acordo ou a quitação total dos débitos inscritos, ou se verificadas quaisquer outras hipóteses de extinção ou suspensão do crédito prevista na Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada em ate trinta dias da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4165114
Fls. 03
Resp. _____

Justificativa.

Com o objetivo de dar maior eficácia na aplicação dos recursos públicos sugerimos a presente Emenda para incluir o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, como sujeito autorizado a realizar as inclusões previstas no Projeto de Lei, já que também passível de inscrições de Dívida Ativa.

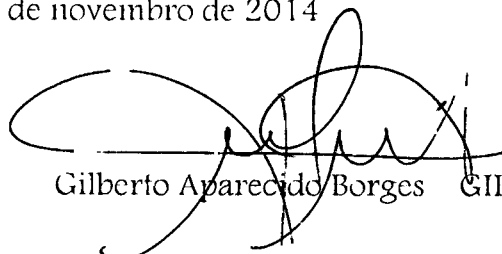
Pensamos que ao estabelecer um valor mínimo de inscrição estaremos protegendo e salvaguardando o pequeno devedor, que muitas vezes deixa de quitar seus haveres em razão de dissabores financeiros.

Com a necessidade de que o débito já tenha sido objeto de cobrança, resguardamos o direito do contribuinte em conhecer sua qualidade de devedor, para somente após, negativá-lo, junto aos órgãos de proteção ao crédito ou em Tabelionatos de Protesto e Títulos.

Acrescentamos que em havendo causas extintivas ou suspensivas do crédito as inclusões não deverão ocorrer, conforme determina a legislação.

Contando com o apoio, a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores, agradeço.

Valinhos, 04 de novembro de 2014


Gilberto Aparecido Borges GIBA
Vereador - PDT